



SENADO FEDERAL

PEC 110/2019
00237

EMENDA Nº - CCJ
(ao Substitutivo da PEC nº 110, de 2019)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo no Substitutivo apresentado à Proposta de Emenda à Constituição nº 110, de 2019:

“**Art. xx** Fica assegurada a fruição, até 31 de dezembro de 2030, dos incentivos de caráter regional previstos no art. 11-C da lei nº 9.440, de 14 de março de 1999, e nos arts. 1º a 4º da lei nº 9.826 de 23 de agosto de 1999, com o objetivo de garantir a manutenção da competitividade das empresas beneficiárias dos incentivos mencionados, em decorrência da redução das alíquotas ou extinção das contribuições de que tratam os artigos 195, I, b e 239 todos da Constituição Federal.

§ 1º A lei que instituir a contribuição de que trata o art. 195, V da Constituição Federal, regulamentará o disposto neste artigo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem como objetivo resguardar à garantia de manutenção do regime automotivo do Norte, Nordeste e Centro-Oeste até 2030.

A proposta de garantia para a plena fruição até 2030 dos referidos incentivos à indústria automotiva está em linha com as iniciativas governamentais para reduzir a defasagem em termos de desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país em relação às regiões Sul e Sudeste.

Trata-se de medidas que objetivam concretizar o princípio constitucional de redução de desigualdades regionais posto no art. 170, VII, da Constituição Federal e que, ao longo das últimas décadas, permitiram a descentralização dos investimentos da indústria brasileira e proporcionaram



SF/22439.45624-79



SENADO FEDERAL

significativos avanços nos níveis de emprego, atração de novos investimentos, novas tecnologias, políticas sociais, de educação e segurança.

No caso da indústria automotiva, é importante ressaltar que o polo automotivo instalado nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do país foi responsável pela atração de inúmeros fornecedores, bem como geração de novos empregos e mão-de-obra qualificada e especializada, reduzindo a lacuna existente entre as regiões do Brasil.

Como é sabido, a indústria em geral necessita de previsibilidade e clareza nas regras para programar seus investimentos de longo prazo, necessidade esta ainda mais presente no setor automotivo, cujo desenvolvimento de novos produtos demanda de 3 a 5 anos até o lançamento comercial e início de vendas para o mercado consumidor.

Com efeito, tais regimes tributários federais foram decisivos para a realização de relevantes investimentos produtivos e tecnológicos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, visto que a ausência destas subvenções comprometeria a viabilidade econômica dos projetos e dos investimentos. Nesse sentido, projetos e investimentos são realizados considerando seu alcance a curto, médio e longo prazo, sendo essencial para esse planejamento que haja segurança jurídica para o investidor.

A falta de segurança jurídica, além de ferir preceitos constitucionais, macula a confiança do investidor comprometendo futuras iniciativas ou mesmo a manutenção dos empreendimentos atuais.

Assim, a presente proposta objetiva também evitar a migração dos investimentos já instalados nestas regiões, garantindo assim a continuidade do seu desenvolvimento econômico e a redução das desigualdades regionais.

Por esses motivos, conto com o apoio da Relatoria e dos nobres Pares para aprovação desta emenda.





SENADO FEDERAL

Sala das Sessões, , de 2022

Senador Fernando Bezerra Coelho
(MDB-PE)



SF/22439.45624-79